

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.º /2025.**

**PROJETO DE LEI N.º 6/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

**OBJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 3-A, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, QUE “CONTÉM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UNAÍ (MG)” E A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ...”, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório:**

De iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 6/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, que “altera a Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos de Unaí (MG)” e a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí...”, para dispor sobre a possibilidade de cessão funcional de servidor em estágio probatório”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho, cuja ciência se deu no dia

**2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

*(...)*



b) regime jurídico dos servidores municipais;  
(...)

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Autor argumenta em sua Mensagem o seguinte:

1. *Em cordial e respeitosa visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 6 que “altera a Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos de Unai (MG)” e a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unai...”*, para dispor sobre a possibilidade de cessão funcional de servidor em estágio probatório. 2. *Conforme mencionado na Mensagem n.º 6, de 21 de janeiro de 2025, o projeto de lei tem como objetivo incluir a possibilidade de cessão funcional de servidores em estágio probatório, desde que observados critérios específicos e mediante a celebração de convênios administrativos, a outros órgãos ou entidades da administração pública, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para ocupar cargos de provimento comissionado, de agente político ou de natureza especial.* 3. *O Estatuto dos Servidores públicos também prevê a possibilidade de cessão de servidores, porém a redação do artigo 125 estabelece que somente servidor efetivo e estável poderá ser cedido, razão pela qual também será necessária sua alteração.* 4. *Portanto, Senhora Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.*

Este Relator está de acordo com as razões do autor, bem como do parecer da Comissão de Justiça.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6/2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81 da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator

Página 2 de 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03\*. \*\*6-\*9 em **24/02/2025 13:25:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K6.6Z25.041U.V25Z.5504, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **30B.1D8** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 39/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*. \*\*6-\*8 , em **24/02/2025 - 13:24:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z4.0824.301U.A20A.8717

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

